



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 4.190 /2023

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO PARAÍBA A
OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO
ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito do Estado da Paraíba deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento via “PIX” diretamente na conta vencida.

Art. 3º Em caso de atraso em até 60 dias do vencimento, não poderá o agente da concessionária realizar o corte se o consumidor efetuar o pagamento via “PIX” no ato do corte do serviço.

Art. 4º Em caso de descumprimento, poderão os órgãos de proteção do consumidor do Estado e dos municípios do estado da Paraíba arbitrar multa de no mínimo 20 (vinte) Unidades Fiscal de Referência do estado da Paraíba (UFR-PB).

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,

“Casa de Epitácio Pessoa”, em ___ de _____ de 2023.

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o direito do consumidor no acesso aos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, gás e energia elétrica de maneira mais facilitada, combinada aos avanços tecnológicos adequando aos diferentes meios de pagamento utilizados pela população contemporânea.

Há de se ressaltar, que o referido Projeto não objetiva interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas gerar mecanismos que assegurem o prosseguimento como serviço público que constitui. Há de se ressaltar que o corte nada mais é do que um meio de coagir o consumidor a realizar o pagamento das pendências.

Desta forma, oferecer um meio de pagamento que evite a suspensão dos serviços concilia com o objetivo da concessionária, evitando inclusive o retrabalho e despesas na desativação e reativação do serviço.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.